



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.202/2020– SINFRA**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IMPERATRIZ/MA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA AREA DEGRADADA PELO LIXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD.

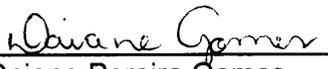
Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a assessora jurídica desta Comissão, a Dra. Thaynara de Sousa Barros, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação da empresa. Assim, foi instalada a sessão de recebimentos de documentos da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.202/2020- SINFRA**. Registre-se, que conforme consta na ata de Julgamento de Habilitação, "a empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, deixou de apresentar o "Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz, ferindo o item 8.10.6 do Edital, que diz o seguinte: "A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93". Apresentou ainda Atestado de Capacidade Técnica/Operacional e Certidão de Acervo Técnico - CAT" correspondente ao lote 1 incompatível com item 8.11.10 do Edital. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pela SINFRA e análises das referidas documentações, declarou a empresa **INABILITADA**. Com escora no § 3º do art. 48 da Lei 8666/63, foi aberto prazo para que a licitante apresentasse a documentação necessária, conforme preconiza o dispositivo supracitado. Registre-se que no dia 28 de abril de 2021 às 11:50h, foi entregue nesta Comissão, via correio, envelope da empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA** contendo os seguintes documentos: Termo de Recebimento de Garantia da Proposta e Atestado de Capacidade Técnica/Operacional e Certidão de Acervo Técnico - CAT correspondente ao lote 1 (item 8.11.10) do Edital, que foi juntada aos autos, tendo sido encaminhados no dia 29 de abril de 2021 para análise pela



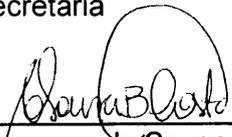
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

equipe técnica da SINFRA. Registre-se que no dia 04 de maio de 2021, foi recebido Parecer Técnico sobre o Atestado de Capacidade Técnica/Operacional e Certidão de Acervo Técnico - CAT" correspondente ao lote 1 (item 8.11.10) do Edital, emitido pelo Sr. Demóstenes Sousa Lima engenheiro Civil, Assessor de Projetos Especiais - SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresentou as seguintes considerações: "De acordo com a análise acerca do Atestado de Capacidade Técnica/Operacional e Certidão de Acervo Técnico - CAT" correspondente ao lote 1 como demonstrado acima, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -SINFRA, ATESTA que a empresa atendeu completamente os requisitos necessários para execução do **LOTE 01** determinados no Edital. Com fundamentos no Parecer Técnico supracitado e após análise feita por esta Comissão acerca das documentações recebidas, declaramos que a empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA** atendeu os itens 8.10.6 e 8.11.10 do edital, escoimando assim as causas que geraram sua inabilitação. Por todo exposta a CPL declara a referida empresa **HABILITADA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo a licitante interponha o recurso cabível e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, **fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia 18 de maio de 2021 às 09:00 horas**, no auditório da SEMED. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que o envelope de proposta de preços permanecerá lacrado e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.

  
Francisco Sena Leal  
PRESIDENTE DA CPL

  
Daiane Pereira Gomes  
Secretária

  
Carmem Coelho de Almeida  
Membro

  
Thaynara de Sousa Barros  
Ass. Jurídica